ESTADO DE SAO PAULO

FIs. N.º

LIVRO DE LEIS

43 Januar

= LEI Nº 1.920, DE O7 DE DEZEMBRO DE 1990 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO,

UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À FIRMA

GRAFICANICO GRÀFICA LIDA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 \underline{F} \underline{A} \underline{Z} \underline{S} \underline{A} \underline{B} \underline{E} \underline{R} , que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública, e o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à GRAFICANICO GRÁFICA LTDA., nos moldes da Lei nº 1.825/89, que concede icentivo as indústrias no Município um terreno que assim se descreve: "Um ter reno de formato retangular, constituído pelos tes 21 e 23 da Quadra 44, com frente para a Rua A tonio José de Almeida, lado par, distante 100,000 da esquina com a Avenida Targino Vilela Nunes. quarteirão completado pela Avenida Francisco Brasil e Rua Expedicionário Sebastião Guimarães, no loteamento denominado Vila Nunes, nesta cidade e município de Lorena-SP, medindo 20,00m de frente para a Rua Antonio José de Almeida, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com os lotes 22 e 24; 30,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel, com o lote 19 e do lado direito com os lotes 25, 25 e 27, encerrando a área de 600,00m2".

Artigo 2º - A donatária deverá preservar para arborização obrigando ao plantio de árvores ornamentais em frente a sua indústria.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.920/90)

- Artigo 3º O referido artigo 2º, deverá constar na escritura pública a ser lavrada entre a Municipalidade e a Donatária.
- Artigo 4º Na escritura a ser lavrada constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar a área doa da destinação diversa da prevista nesta Lei, deven do as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei, prorrogáveis a pedido da donatária.
- Artigo 5º A doação é irrevogável, excetuando a hipótese do artigo 4º desta Lei que não sendo cumprida e obede cida pela donatária importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal, independen temente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias constantes.
- Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena 97 de dezembro de 1990.

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito/Municipal =

Registrada ho Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 07 de dezembro de 1990.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Administrativo =